



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

DOCUMENTO DE ORIGEM DA DEMANDA:
Nº 07 /2024.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

SETOR REQUISITANTE	Diretoria de Proteção Social de Média e Alta Complexidade.
RESPONSÁVEL	Ana Cleide de Farias Rotondando
MATRÍCULA	12224
E-MAIL	diretoriapse1234@gmail.com
TELEFONE	(83) 9 8868-9588

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Tal decisão com base nas necessidades de adequação às normativas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Após uma análise técnica criteriosa, verificamos que a nova residência atende de forma integral aos requisitos exigidos pelas normativas do SUAS, conforme as determinações presentes na Resolução Conjunta nº 1 de 18 de junho de 2009 e CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO que o CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS e o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas respectivamente, no art. 18 da Lei No- 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no artigo 2º da Lei Nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

CONSIDERANDO que a regulamentação ora proposta é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e representa um compromisso partilhado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), o CNAS e o CONANDA, para a afirmação, no Estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO as contribuições recebidas por meio da Consulta Pública ao documento: “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” de organizações sociais, gestores, dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente de âmbito Estadual, Municipal e do Distrito Federal, entre outros, e o trabalho de sistematização realizado pelas Comissões de Política do CNAS e do CONANDA e do Grupo de Trabalho CNAS/CONANDA, que resultou no documento final entregue aos referidos Conselhos Nacionais;

3 – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O imóvel situa-se à rua, Arnaldo Albuquerque nº 80 Alto Branco, que será destinado para Unidade Casa da Esperança IV, que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme disposto no artigo 101, §1º do ECA, em casos de abandono ou quando as famílias ou responsáveis estão temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção. A decisão de escolher este imóvel resultou de constantes buscas realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que, com zelo e comprometimento, assegurou que o local atendesse a todos os requisitos normativos.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais necessárias e agradecemos antecipadamente pela compreensão e colaboração da Secretaria de Assistência Social nesse processo de transição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

4 – VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO

Há previsão orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município de Campina Grande para a aquisição do objeto em questão, o que atende aos requisitos legais estabelecidos pelo direito administrativo. Esta disposição financeira assegura a viabilidade da realização do processo licitatório e a subsequente contratação garantindo a adequada utilização dos recursos públicos de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

O Decreto N° 4751/2023, que regulamenta a Lei Federal N° 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos, no Município de Campina Grande, determina em seu Art. 10,

§1º, que o Município de Campina Grande deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto (18 de abril de 2023) promover a implantação do Planode Contratações Anual, ou seja, até o dia 18 de abril de 2025.

5 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

Relatar os Recursos que se encontram disponíveis, (sendo eles: recursos humano e materiais, bem como o recurso Financeiro) e descrever a vantajosidade com a contratação.

6– ENAMINHAMENTO DO PEDIDO

Considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, encaminho pedido de autorização para prosseguimento e posterior realização do processo licitatório para a aquisição do imóvel.

Agradecemos antecipadamente pela compreensão e colaboração da Secretaria de Assistência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

Social nesse processo de transição e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ana Cleide de Farias Rotondando

Diretora de Proteção Social de Média e Alta Complexidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD